

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0005724-82.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Embargante: **Eraldo Valentim Acciari Junior e outro**Embargado: **Jose Antonio da Silva Lorenzi e outro** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

ERALDO VALENTIM ACCIARI e SANDRA MARIA LONGUINI TORINO opuseram embargos à execução que lhes movem JOSÉ ANTONIO DA SILVA LORENZI e ROSANA APARECIDA JORGE LORENZI alegando, em suma, excesso de execução, haja vista os pagamentos parciais efetuados, e insubsistência da multa cobrada, a qual, de todo modo, deve ser reduzida.

Os embargados refutaram tais alegações, asseverando a higidez da cobrança e negando a compensação com os pagamentos alegados, os quais se repetem em outra ação.

A tentativa de conciliação foi infrutífera.

É o relatório.

Fundamento e decido.

As partes contrataram a compra e venda de um fundo de comércio, vínculo jurídico que ensejou para os embargantes a obrigação de pagar o respectivo preço, dividido em parcelas. Não há controvérsia a respeito do negócio jurídico em si, mas apenas quanto à persistência da dívida.

A execução perante esta Vara envolve apenas a parcela de R\$ 300.000,00, vencida em 13 de novembro de 2012. Existe outra execução do valor de R\$ 180.000,00, atinente aos três cheques não compensados por insuficiência de fundos, correspondentes às parcelas vencidas em 13 de julho, 13 de agosto e 13 de setembro de 2012 (v. fls. 62).

Os pagamentos alegados pelos embargantes, identificados a fls. 5/6, aconteceram no período de tempo entre 6 de julho e 10 de outubro de 2012, **todos eles antes do vencimento da parcela de R\$ 300.000,00**. Logo, é intuitivo e até evidente que todos os

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

pagamentos declinados são pertinentes às outras parcelas, que estavam vencidas ou prestes a vencer por ocasião deles. É despropositado admitir que tais pagamentos quitariam parte da última parcela, de R\$ 300.000,00, deixando em aberto todas as precedentes. Tanto é que os embargantes estão utilizando a mesma tese em outra defesa, ou seja, pretendendo imputar o mesmo pagamento em duas parcelas (v. fls. 97).

Por oportuno, confira-se o que aduziram em outros embargos: O certo é que o embargante pagou a soma de R\$ 143.101,31 e dessa forma existe o excesso de R\$ 23.101,31, com o pagamento dos cheques 51, 52, 53, e apesar de não constar na execução, o cheque 54, no mesmo valor dos demais, ou seja, R\$ 60.000,00, totalizando R\$ 240.000,00 (fls. 97).

Enfim, esses pagamentos feitos não dizem respeito à parcela de R\$ 300.000,00.

### Código Civil:

Art. 352. A pessoa obrigada, por dois ou mais débitos da mesma natureza, a um só credor, tem o direito de indicar a qual deles oferece pagamento, se todos forem líquidos e vencidos.

...

Art. 355. Se o devedor não fizer a indicação do art. 352, e a quitação for omissa quanto à imputação, esta se fará nas dívidas líquidas e vencidas em primeiro lugar. Se as dívidas forem todas liquidas e vencidas ao mesmo tempo, a imputação far-se-á na mais onerosa.

Enfatiza-se a parte final do art. 352: se todos (os débitos) forem líquidos

e vencidos.

Por ocasião do pagamento não estava vencida a parcela de R\$

300.000,00.

Existe cláusula expressa, prevendo incidência de multa moratória de 20%. Portanto, é devida. Multa elevada, por certo, mas pactuada livremente e exigível. Incide sobre a parcela vencida, evidente que incide proporcionalmente em relação ao valor do contrato e não sobre o preço total, inaplicável a pretensão à redução.

A propósito, em função dela este juízo releva a aparente litigância maliciosa dos embargantes, que ofereceram a mesma tese de pagamento em duas ações.

Diante do exposto, **rejeito os embargos** opostos por **ERALDO VALENTIM ACCIARI e SANDRA MARIA LONGUINI TORINO** à execução que lhes movem **JOSÉ ANTONIO DA SILVA LORENZI** e **ROSANA APARECIDA JORGE LORENZI**.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Responderão os embargantes pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono dos embargados, fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de outubro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA